



**Dezembro 2022**  
**#3**

# Telessaúde

Guia da atuação segura

# Letícia, Advogada da Saúde

---

Filha de transplantado de fígado e de doadora de corpo

Fui escolhida pelo Direito Médico e da Saúde, há mais de 10 anos, sem nem ter ideia que este ramo do Direito existia e que ele faria parte da minha vida para sempre.

Pelas experiências que compartilhei ao lado dos meus pais nos momentos em que eles ficaram gravemente doentes, convivi com outros pacientes e tantos profissionais de saúde que me mostraram que meu propósito é: servir ao próximo e, através do meu conhecimento, aliviar o fardo que é pesado demais.



Mineira morando em Curitiba, apaixonada pelo Direito, me formei em 2014 e desde então não parei de estudar e me especializar.

Estou sempre compartilhando meus conhecimentos para que as pessoas ao meu redor tenham ferramentas para conhecerem e lutarem por seus direitos: informação é poder. Me siga para não perder nenhum conteúdo - é só clicar no botão e ir direto para a página de interesse:





# Sumário

---

<u>Introdução</u>	4
<u>Saúde Digital</u>	5
<u>Conceitos básicos</u>	6
<u>Regulamentação no Brasil</u>	7
<u>Orientações jurídicas</u>	8
<u>Orientações dos Conselhos de Classe</u>	10
<u>Enfermagem</u>	10
<u>Fisioterapia</u>	11
<u>Medicina</u>	12
<u>Nutrição</u>	16
<u>Odontologia</u>	18
<u>Psicologia</u>	20



## Introdução

As ações de saúde digital já são realidade em vários locais do Brasil, sobretudo após a definição do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes) através da Portaria nº 2.546/2011 do Ministério da Saúde.

Contudo, foi com a pandemia do coronavírus e a necessidade de isolamento social, que os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) passaram a ser utilizados de forma ampla para a prestação de serviços médicos e de saúde em geral.

Neste sentido, o governo federal autorizou o uso da telemedicina enquanto durasse a crise ocasionada pelo COVID-19, através da edição da Lei nº 13.989/2020.

Em paralelo, o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.314/2022 para definir e regulamentar a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.

Por fim, em 28/12/2022, foi sancionada a Lei nº 14.510/2022 que altera a Lei do SUS (nº 8.080/90) para autorizar, disciplinar e regulamentar a telessaúde em todo o território nacional, permitindo a todos os profissionais de saúde - e não somente aos médicos - a prestação remota de serviços.

*Vamos entender um pouco mais sobre o assunto e as cautelas que profissionais de saúde precisam adotar no dia a dia?*



## Saúde Digital

A Saúde Digital compreende o uso de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para produzir e disponibilizar informações confiáveis sobre o estado de saúde para os cidadãos, profissionais de saúde e gestores públicos.

**O termo incorpora os recentes avanços na tecnologia, como novos conceitos, aplicações de redes sociais, Internet das Coisas (IoT), Inteligência Artificial (IA), entre outros.**

Em 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) iniciou a elaboração da Estratégia Global de Saúde Digital (Global Strategy on Digital Health) para a colaboração e troca de conhecimento entre países, centros de pesquisa, empresas, organizações de saúde e associações de usuários ou cidadãos, com o objetivo de promover a saúde para todos, em todos os lugares.

Um aspecto da Estratégia Global é que ela unifica, sob o termo Saúde Digital, todos os conceitos de aplicação das TICs em Saúde, incluindo e-Saúde, Telemedicina, Telessaúde e Saúde Móvel, ampliando o entendimento de que o termo se caracteriza como área de conhecimento e prática.

Seguindo as diretrizes da OMS/UIT, a Estratégia Brasileira é desenvolvida pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS) que busca nortear e alinhar as diversas atividades e projetos, públicos e privados, potencializando o poder de transformação da Saúde Digital no Brasil para resolver problemas da área da saúde.



## Conceitos Básicos

### Telessaúde:

Prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

### Telemedicina:

Exercício da **medicina** mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde.

**Por consequência, os termos serão adaptados a cada área da saúde, como, por exemplo, telenfermagem.**

### Teleconsulta:

Atendimento não presencial, mediado por TDICs, com profissional e paciente localizados em diferentes espaços.

### Telemonitoramento ou teleassistência:

Acompanhamento à distância, de paciente atendido previamente de forma presencial ou não, mediado por TDICs.

### Teleconsultoria:

Comunicação entre profissionais de saúde para esclarecer dúvidas sobre procedimentos administrativos, clínicos e/ou ações de saúde.



## Regulamentação no Brasil

Para além do registro e troca de informações, e de fonte de consulta para definições de políticas e estratégias públicas, a Saúde Digital vem para ampliar o atendimento e alcance dos serviços de saúde, permitindo que pacientes e profissionais de saúde se mantenham conectados, mesmo diante de impossibilidades físicas, garantindo o início e continuidade de tratamentos e orientações de saúde.

É neste sentido que foi sancionada a **Lei nº 14.510/2022**, para reconhecer a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde e definir parâmetros norteadores desta modalidade de atuação, incorporando a Telessaúde no âmbito das ações e serviços de saúde no Brasil.

Vale lembrar que a Telessaúde é um conceito amplo que engloba:

- Atendimento
- Diagnóstico
- Educação
- Formação
- Monitoramento
- Pesquisa
- Regulação



## Orientações jurídicas

No exercício da Telessaúde, os profissionais de saúde deverão obedecer a algumas regras definidas pela Lei 14.510/2022:

### 1. Autonomia do profissional

Ao profissional de saúde são asseguradas a liberdade e a completa independência de decidir sobre a utilização ou não da telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, podendo indicar a utilização de atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário.

### 2. Autonomia do paciente

O paciente que não quiser o teleatendimento precisa ter garantido o atendimento presencial.

### 3. Consentimento

O profissional deverá obter o consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, para o teleatendimento.

### 4. Qualidade do atendimento

O profissional, no exercício da telessaúde, deve garantir o padrão de qualidade de atendimento que dispensaria ao paciente no atendimento presencial, resguardadas as impossibilidades impostas pela distância.





## Orientações jurídicas

### 5. Responsabilidade digital

O profissional de saúde se responsabilizará pelos atos praticados no âmbito da telessaúde, devendo:

- Garantir a proteção de dados e a segurança da informação;
- Obedecer as regras previstas no Marco Civil da Internet, à Lei do Ato Médico, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à Lei do Prontuário Eletrônico e ao Código de Defesa do Consumidor;
- Garantir a privacidade do paciente e manter a confidencialidade do teor do teleatendimento;
- Obter certificado digital credenciado pela ICP-Brasil para a emissão de documentos de saúde - Lei 14.063/2020 regulamenta o assunto.

### 6. Responsabilidade profissional

O profissional de saúde deverá observar as determinações legais e éticas estabelecidas por seu Conselho de Classe, competindo a esses a normatização ética relativa à prestação dos serviços no âmbito da telessaúde.

**Diferentemente do atendimento presencial, na telessaúde, os profissionais de saúde não precisaram realizar inscrição suplementar de seus registros profissionais nos estados em que atenderem exclusivamente na modalidade à distância.**



## Orientações dos Conselhos de Classe

A seguir vamos destacar os principais pontos definidos pelos Conselhos de Classe quanto ao exercício da telessaúde para seus profissionais, além dos já estabelecidos pela Lei da Telessaúde.

### Enfermagem

#### Resolução COFEN 696/2022

#### 1. A prática de Telenfermagem engloba:

- Consulta de Enfermagem;
- Interconsulta;
- Consultoria;
- Monitoramento;
- Educação em Saúde;
- Acolhimento da Demanda Espontânea.

2. Registro de todos os atendimentos em prontuário, físico ou eletrônico;

3. O consentimento poderá ser por escrito (impresso ou digital) ou verbal e, neste caso, deverá o enfermeiro transcrever em prontuário, físico ou eletrônico, ou no registro de atividades coletiva, o consentimento obtido;



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Enfermagem

Resolução COFEN 696/2022

4. É de responsabilidade da instituição a qual o profissional está vinculado garantir a infraestrutura necessária para o desempenho das ações de Telenfermagem, bem como o armazenamento, guarda e mecanismos de segurança dos dados gerados por elas.

**Sendo o profissional enfermeiro autônomo e liberal, a responsabilidade digital deverá ser por ele providenciada.**

### Fisioterapia

Resolução COFFITO 516/2020

1. A prática de atendimento não presencial engloba:

- Teleconsulta;
- Teleconsultoria;
- Telemonitoramento.

2. O Telemonitoramento consiste no acompanhamento à distância de paciente **atendido previamente de forma presencial;**

3. O profissional fica autorizado a realizar serviços de forma gratuita, sem a cobrança de honorários.



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Medicina

#### Resolução CFM 2314/2022

#### 1. A prática de Telemedicina engloba:

- Teleconsulta;
- Teleinterconsulta;
- Telediagnóstico;
- Telecirurgia;
- Telemonitoramento ou televigilância;
- Teletriagem;
- Teleconsultoria;
- Teleconferência.

#### Teleinterconsulta:

Troca de informações e opiniões entre médicos, com auxílio de TDICs, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico - eventual atendimento presencial ficará sob a responsabilidade do médico assistente.

#### Telediagnóstico:

Ato médico a distância, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com RQE na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente.



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Medicina

#### Resolução CFM 2314/2022

#### Telecirurgia:

Realização de procedimento cirúrgico a distância, com utilização de equipamento robótico - procedimento regulamentado pela Resolução CFM nº 2.311/2022.

#### Teletriagem:

Ato realizado por um médico, com avaliação dos sintomas do paciente para regulação ambulatorial ou hospitalar, com definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

#### Teleconferência:

Videotransmissão em tempo real, de procedimento médico, para fins de assistência, educação, pesquisa e treinamento, com autorização do paciente ou seu responsável legal, desde que o grupo de recepção de imagens, dados e áudios seja composto exclusivamente por médicos e/ou acadêmicos de medicina, todos devidamente identificados e acompanhados de seus tutores.



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Medicina

#### Resolução CFM 2314/2022

2. Registro de todos os atendimentos em prontuário, físico ou eletrônico;

Optando pelo Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES), o médico deverá observar:

- O SRES utilizado deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

- Os dados relacionados ao atendimento devem ser preservados sob guarda do médico responsável pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de interveniência de empresa e/ou instituição.

- Os dados relacionados ao atendimento devem ser preservados sob guarda do médico responsável pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de interveniência de empresa e/ou instituição.



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Medicina

#### Resolução CFM 2314/2022

3. Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, com o médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias;
4. O médico deverá informar ao paciente as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, podendo solicitar a presença do paciente para finalizá-la;
5. Além do consentimento para a realização da telemedicina, deverá o médico obter o consentimento do paciente, ou seu representante legal, de transmissão das suas imagens e dados por meio de termo de concordância e autorização;
6. Os documentos médicos emitidos à distância deverão ser registrados no prontuário com:
  - Dados do paciente e do médico
  - Data e hora do atendimento
  - Assinatura digital com chave ICP-Brasil
  - Informação de que o documento foi emitido na modalidade de telemedicina



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Medicina

Resolução CFM 2314/2022

7. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

**No caso de o médico ser pessoa física, deverá este informar ao CRM a sua opção de pelo uso da telemedicina.**

### Nutrição

Resolução CFN 666/2020

Resolução CFN 684/2021

O CFN resolveu suspender a determinação de atendimento presencial exclusivo por parte dos seus profissionais, prevista no art. 36 do Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas, até a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do fim da pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

**Fica facultado a cada profissional optar por atender de maneira presencial ou online.**





## Orientações dos Conselhos de Classe

### Nutrição

Resolução CFN 666/2020

Resolução CFN 684/202

1. Instituição do Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta (e-Nutricionista) de inscrição obrigatória pelo profissional que desejar realizar teleatendimento.

**O nome e o nº do CRN do profissional ficarão disponíveis de maneira pública no site do CFN para consulta da população em geral.**

2. A teleconsulta deverá ser realizada em ambiente que não contenha propaganda ou promoção de marcas de produtos, serviços, equipamentos, etc.;

3. Na teleconsulta, deverá o profissional se apresentar e confirmar os dados do paciente, antes do início do atendimento;

4. Deverá o profissional, informar ao paciente:

- Sobre as limitações da teleconsulta;
- A impossibilidade da gravação da teleconsulta.

5. Quando se tratar de teleconsulta com menores de idade, o nutricionista deverá solicitar autorização do responsável da criança e/ou do adolescente.



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Odontologia

#### Resolução CFO 226/2020

1. A prática da Odontologia à Distância engloba:

- Teleinterconsulta;
- Telemonitoramento ou televigilância;
- Teleorientação.

2. O Conselho proíbe expressamente o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, para fins de consulta, diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento odontológico;

**Excepcionalmente é admitida a troca de informações entre cirurgiões-dentistas para pacientes que já estejam em acompanhamento presencial anterior - teleinterconsulta.**

3. A teleorientação - realizada com o objetivo de identificar, através da realização de questionário pré-clínico, o melhor momento para a realização do atendimento presencial - é admitida enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pelo Governo Federal;

**Não será permitida a realização da teleorientação e do telemonitoramento por centrais de atendimento ou qualquer outro meio que centralize o recebimento de demandas e as distribua automaticamente.**



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Odontologia

#### Resolução CFO 226/2020

4. Ainda que a Resolução tenha sido editada por força da pandemia, a teleodontologia continua sendo válida;

5. A Resolução tem por objetivo regulamentar o exercício profissional dos cirurgiões-dentistas pessoas físicas, de forma que clínicas de graduação e/ou de pós-graduação não podem realizar atendimento a distância;

6. Poderão os cirurgiões-dentistas realizarem prescrição eletrônica, utilizando-se da estrutura prevista no site do CFO:

<https://prescricaoeletronica.cfo.org.br/>

**No portal estão disponíveis modelos dos seguintes documentos:**

**Relatório Clínico**

**Solicitação de Exame**

**Laudo Descritivo**

**Receituário de controle especial**

**Receituário simples**

**Atestado**



## Orientações dos Conselhos de Classe

### Psicologia

Resolução CFP 11/2018

Resolução CFP 4/2020

1. O Conselho Federal de Psicologia regula a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação *desde 2018*, autorizando as seguintes modalidades:

- Consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos;
- Processos de Seleção de Pessoal;
- Uso de instrumentos psicológicos, como testes, por exemplo;
- Supervisão técnica de psicólogos.

2. Para a prestação à distância dos serviços, o psicólogo precisa se cadastrar na plataforma e-Psi:

<https://e-psi.cfp.org.br/>

3. O atendimento de crianças e/ou adolescentes ocorrerá com o consentimento expresso de ao menos um dos responsáveis legais e mediante avaliação de viabilidade técnica por parte do psicólogo.



## Fontes:

---

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-digital>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14510.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14510.htm)

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.348-de-2-de-junho-de-2022-405224759>

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2546\\_27\\_10\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2546_27_10_2011.html)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13989.htm)

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.314-de-20-de-abril-de-2022-397602852>

<http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%c3%87%c3%83O/SEC/2020/226>

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-4-2020-dispoe-sobre-regulamentacao-de-servicos-psicologicos-prestados-por-meio-de-tecnologia-da-informacao-e-da-comunicacao-durante-a-pandemia-do-covid-19?origin=instituicao&q=004/2020>

<https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=15825>

[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-696-2022\\_99117.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-696-2022_99117.html)

<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Parecer-final-GT-Teleconsulta-Nutricao.pdf>

<https://sp.unifesp.br/noticias/uso-da-telessaude-como-estrategia-para-a-melhoria-dos-sistemas-de-saude-publico-e-privado>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-666-de-30-de-setembro-de-2020-280886179>

*Todos acessados em: 29/12/2022*



## Fontes:

---

[https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res\\_684\\_2021.html#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CFN%20n%C2%BA%20684%2C%20de%2011%20de%20fevereiro%20de%202021&text=O%20Conselho%20Federal%20de%20Nutricionistas,e%20de%20Conduta%20dos%20Nutricionistas.](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_684_2021.html#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CFN%20n%C2%BA%20684%2C%20de%2011%20de%20fevereiro%20de%202021&text=O%20Conselho%20Federal%20de%20Nutricionistas,e%20de%20Conduta%20dos%20Nutricionistas.)

<https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Resol-CFN-646-codigo-etica.pdf>

<https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3188>

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.348-de-2-de-junho-de-2022-405224759>

<https://prescricaoeletronica.cfo.org.br/>

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-11-2018-regulamenta-a-prestacao-de-servicos-psicologicos-realizados-por-meios-de-tecnologias-da-informacao-e-da-comunicacao-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-11-2012?origin=instituicao&q=11/2018>

*Todos acessados em: 29/12/2022*

Me siga para não perder nenhum conteúdo - é só clicar no botão e ir direto para a página de interesse:



